SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
PORTARIA Nº 038, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Cria a Comissão de Estudos para a Atualização do Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Rendimentos do Magistério - CPCCRM, nomeando seus representantes e outros encaminhamentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 71 e incisos, de acordo com o Art. 28, parágrafo único, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.056, de 02 de maio de 2022 – Dispõe sobre os vencimentos dos profissionais do magistério na Rede Municipal.

CONSIDERANDO a LEI Nº Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE),

CONSIDERANDO o Ofício Nº 046/2022 do Sindicato dos Professores do Município do Ipojuca - SINPROMI.

RESOLVE:

Art.1º. Criar a Comissão de Atualização do Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Rendimentos do Magistério (CPCCRM) para os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca - PE.

Art. 2º. São atribuições da CPCCRM:

I. participar das reuniões da Comissão para os quais forem designadas;

II. solicitar relatórios aos setores da SME-Ipojuca;

III. propor atualizações no Plano de Cargos, Carreiras e Rendimentos do Magistério (PCCRM);

IV. apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao PCCRM, bem como as matérias de sua competência;

V. propor minuta do Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca;

VI. aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

VII. indicar representante do PCCRM-Ipojuca, quando for solicitada;

VIII. sugerir a possibilidade de realização de concurso público;

Art. 3º. A CPCCRM será composta inicialmente pelos seguintes órgãos/entidades:

I. Secretaria Municipal de Educação (SME-Ipojuca) - 02 representantes;

II. Sindicato dos Professores do Município do Ipojuca (SINPROMI) - 02 representantes.

Parágrafo Único: A CPCCRM poderá sugerir a participação de outros órgãos e/ou representantes de setores pertencentes ao magistério da Rede Municipal, devendo ser instituídos por Portaria.

Art. 4º A CPCCRM entregará em até 6 (seis) meses, um estudo preliminar com as necessidades e sugestões de alterações, como delineado no art. 2º desta Portaria, bem como um relatório final em até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A CPCCRM reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade, com convocação feita pela Presidência da CPCCRM;

Art. 5º São atribuições da Presidência da CPCCRM:

I. deliberar sobre as propostas, pareceres/relatórios e recomendações emitidas pela Comissão;

II. registrar atas de reuniões;

III. representar a CPCCRM quando for convocado;

IV. convocar a comissão sempre que se fizerem necessárias alterações, adequações e reestruturações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o devido acompanhamento e democratização do processo.

Art. 6º. Nomear para serem integrantes da CPCCRM como representantes do SME-Ipojuca:

I. Noberto Francisco de Barros Junior (Mat.: 471);

II. Luiz Eduardo Wanderley Buarque de Barros (Mat.: 807).

Art. 7º. Nomear para serem integrantes da CPCCRM como representantes do SINPROMI:

I. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira (Mat.: 1252);

II. José Ricardo Curato (Mat.: 1032).

Art.8º Nomear para compor a Presidência e Vice-Presidência da CPCCRM:

III. Noberto Francisco de Barros Junior (Mat.: 471) - Presidente

IV. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira (Mat.: 1252) - Vice-Presidente

Art. 9º A CPCCRM tem prazo para realização dos trabalhos de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade e determinação da SME-Ipojuca.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 26 de setembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Anexado(a) no SEI em 26/09/2022.